Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.589 DE 24 DE AGOSTO DE 1.994.

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.206, de 19/2/92, conforme especifica."

Artur Hess, Prefeito do MUnicípio / de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, DECRETA e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da presente Lei Municipal nº 2.206 de 19 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder remis-/ são de débito fiscal, inscrito em Dívida Ativa, referente ao ISS e / Taxa de Licença de 1.990 e 1.991 , cadastrado em nome de Luiz Carlos Andrade da Conceição".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,24 de Agosto de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações